



PORTARIA N.º 048/2020/DGPJC/EXT

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12 da Lei Complementar n.º407/2010, publicada no D.O.E em 30 junho de 2010.

- 1. CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, como risco potencial da doença contagiosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;
- 2. CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
- 3. CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação ininterrupta dos serviços públicos no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso;
- 4. CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação e transmissão local do Novo Coronavírus, e preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados e toda população, objetivando a proteção da coletividade;
- 5. CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são imprescindíveis para a redução significativa do potencial contágio;
- 6. CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, e 413 de 18 de março de 2020, instituído pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
- 7. CONSIDERANDO** o inteiro teor do Decreto Estadual nº 416 de 20 de março de 2020, instituído pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabelecendo medidas de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- 8. CONSIDERANDO** a necessidade de se manter e reforçar o serviço prestado dos Plantões Policiais – COMPPOL da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso, em especial na região metropolitana, para potencializar a capacidade de pronta resposta da Instituição em situações emergenciais ou urgentes;
- 9. CONSIDERANDO** a necessidade de se manter e reforçar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou vulneráveis;
- 10. CONSIDERANDO** o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos sócio-econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

Márcio Dermeval Aravéchia de Resende
Delegado Geral
Polícia Judiciária Civil - MT



RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer e normatizar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e preservação da saúde pública dos servidores e da população, bem como a garantia da continuidade dos serviços essenciais no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso, as quais vigorarão pela vigência do Decreto 416/2020.

Art. 2º - As decisões a serem adotadas pelas Diretorias respectivas e Autoridades Policiais responsáveis pelas unidades durante do período extraordinário deverão orientar-se pelos seguintes princípios:

- Princípio do Atendimento Pleno à População nos Serviços Essenciais;
- Princípio da Não Aglomeração de Pessoas (Servidores e População) nos Atendimentos;
- Princípio do Revezamento dos Servidores nas Escalas Policiais;
- Princípio do Escalonamento Fixo das Equipes Policiais;
- Princípio da Prevenção do Efetivo Policial;
- Princípio da Solidariedade Humana e Dedicção Extraordinária;

Art. 3º - Para efeito desta Portaria, são considerados servidores: os servidores efetivos, cedidos, disponibilizados, contratados, prestadores de serviço e estagiários.

II - PROTOCOLOS DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 4º - Os servidores que apresentarem sintomas de tosse seca, febre e dificuldades para respirar, deverão obrigatoriamente se absterem de comparecer nas dependências policiais e comunicarem imediatamente a chefia imediata e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT, pelo e-mail acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br.

Art. 5º - Os servidores que tiverem contatos com pessoas diagnosticadas com Covid-19, nos últimos 15 (quinze) dias, independente de apresentarem sintomas, deverão submeter-se ao regime de teletrabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, comunicando à chefia imediata e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT, com informações quanto à identificação e qualificação possível do indivíduo infectado, através do e-mail acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br.

Parágrafo Único - O servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar as suas atividades regulares.

Art. 6º - Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores considerados (grupo de risco):



- I – Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, salvo em casos excepcionais;
- II – diabéticos;
- III - hipertensos;
- IV – com insuficiência renal crônica;
- V – com doença respiratória crônica;
- VI – com doença cardiovascular;
- VII – com câncer;
- VIII – com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- IX – gestantes e lactantes;

§1º - Os servidores que se enquadrem nas situações descritas neste artigo deverão encaminhar os respectivos atestados médicos ou documentação pertinente a sua chefia imediata, a qual comunicará a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT, por meio do e-mail acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br.

§2º - Para fins de comprovação do disposto no parágrafo anterior, poderá ser apresentada nesse momento a autodeclaração, fazendo-se constar necessariamente o histórico de atendimentos (períodos e locais de atendimento prévios) atinentes à doença, devendo ser apresentado em ocasião oportuna, quando exigido, documentação comprobatória;

Art. 7º - A Diretoria de Execução Estratégica, deverá orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, quanto à notificação das empresas contratadas sobre a responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos do Novo Coronavírus COVID-19 e a necessidade de observância dos Decretos Estaduais nº 407, 413 e 416/2020.

Art. 8º - A Diretoria de Execução Estratégica, deverá orientar os gestores de contratos de prestação de serviço de limpeza quanto à necessidade de observância das normas de vigilância sanitária e saúde, bem como aumentar a frequência de limpeza nas áreas de circulação, elevadores, corrimãos, maçanetas e banheiros, em todas as unidades da PJC-MT.

Art. 9º - Os servidores e colaboradores da PJC-MT deverão observar as recomendações do Ministério da Saúde no que se refere aos aspectos de higienização pessoal e condutas de boa etiqueta respiratória, inclusive antes de iniciar a jornada de trabalho.

Art. 10 - As campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19 serão promovidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas –CGP-PJC/MT.

III – ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



Art. 11 - A prestação do serviço público da Polícia Judiciária Civil será realizada durante as 24h (vinte e quatro horas) de todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, devendo as unidades policiais retornarem à normalidade, com horário de atendimento nas unidades policiais das 8h (oito horas) às 18h (dezoito) horas, observados o horário de 2h (duas) horas de almoço aos servidores, devendo ser prontamente atendidos todos os casos de flagrantes e outras situações emergenciais que mereçam atendimento imediato, tais como, homicídios, feminicídios, roubos, latrocínios, crimes sexuais, violências domésticas, sequestros, acidentes de trânsito com vítimas fatais e demais casos considerados graves pela Autoridade Policial respectiva.

§ 1º - Ficam ressalvadas as situações excepcionais que serão decididas pelos Delegados de Polícia observando-se os princípios e regras da presente Portaria.

Art. 12 - O atendimento presencial deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente mantendo 1,5 m de distância entre as pessoas.

Art. 13 - As unidades policiais e administrativas deverão manter o necessário número de servidores para garantir a continuidade dos serviços essenciais, de acordo com cada especialidade e necessidade, cabendo aos respectivos Delegados Titulares, adotarem as cautelas para restrição do atendimento presencial.

Art. 14 - Todos os servidores deverão zelar para que nas dependências da unidade policial permaneça o mínimo possível de pessoas, de modo a evitar aglomerações.

Art. 15 - As escalas deverão ser feitas em regime de revezamento, e rigorosamente com equipes fixas, ou seja, composta pelos mesmos policiais, sem alternância entre seus membros, a fim de se prevenir ao máximo a exposição dos servidores a risco de contaminação.

§ 1º - Considera-se revezamento em uma unidade policial as seguintes circunstâncias: a) nas hipóteses em que as equipes sejam divididas para trabalharem em horários não coincidentes entre si; b) nas hipóteses em que as equipes sejam divididas para trabalharem em ambientes físicos separados quando possível;

§ 2º - Em hipótese alguma o sistema de revezamento implicará em redução da jornada de trabalho prevista em lei, devendo ser realizado quando necessário o teletrabalho para essa finalidade;

Art. 16 - Com o objetivo de otimizar os recursos de pessoal e material, fica autorizado às Diretorias respectivas e às Autoridades Policiais responsáveis pelas unidades, a reconfiguração dos plantões e outras medidas necessárias para melhor prestação dos serviços, com observância dos princípios previstos no artigo 2º desta Portaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



Art. 17 - Os Policiais Civis estão proibidos de se afastarem por motivos particulares das circunscrições respectivas às suas unidades policiais, salvo situações excepcionais a serem autorizadas pelas respectivas Diretorias ou Autoridades Policiais imediatas.

Art. 18 - Os Delegados de Polícia deverão primar para o cumprimento das intimações de vítimas, investigados e terceiras pessoas em procedimentos policiais nas situações graves e relevantes, inclusive nos casos de investigados presos.

§ 1º - Deverão ser suspensas temporariamente, nas unidades policiais, as oitivas das pessoas vulneráveis previstas no artigo 6º desta Portaria, exceto nos casos em que a oitiva seja urgente e imprescindível a salvaguardar a vida de outras pessoas.

§ 2º - Caso compareçam à Unidade Policial pessoas nas condições elencadas no § 1º, deverão ser dispensadas da oitiva imediatamente, com a informação sobre as medidas de precaução adotadas na presente Portaria.

§ 3º - As restituições de bens apreendidos aos legítimos proprietários/possuidores deverão ser realizadas preferencialmente de forma agendada, com definição de dia e hora, a fim de evitar aglomerações de pessoas nas dependências das unidades policiais.

§ 4º - As vítimas, investigados, advogados e demais interessados devem ser orientados, preferencialmente por meio de telefone ou outro meio de comunicação eletrônica, a encaminharem petições, pedidos e outros requerimentos via correio eletrônico, com a finalidade de evitar contato pessoal.

Art. 19 - Os boletins de ocorrência serão lavrados preferencialmente por meio eletrônico, através do site da PJC-MT - www.delegaciavirtual.mt.gov.br.

§ 1º - Os boletins de ocorrência poderão ser lavrados de forma presencial, em especial nas situações urgentes previstas no artigo 11º da presente Portaria, e em outras situações congêneres, a critério das Diretorias respectivas e das Autoridades Policiais responsáveis pela unidade.

§ 2º - Fica obrigatória a lavratura do boletim de ocorrência ao cidadão que comparecer presencialmente em qualquer unidade policial e optar por confeccioná-lo fisicamente;

Art. 20 - Ficam suspensas as atividades de recambiamento de presos para outras unidades da Federação, salvo situação excepcional, que deverá ser avaliada eventualmente pelo gestor da unidade e seu superior imediato.

Art. 21 - Ficam suspensas as atividades docentes no âmbito da Academia da Polícia Judiciária Civil, salvo atividades remotas.



Art. 22 - Durante a vigência da presente Portaria, os Corregedores deverão primar para o cumprimento das intimações de vítimas, investigados e terceiras pessoas em procedimentos considerados graves e relevantes, inclusive nos casos de investigados presos.

§ 1º - Restam suspensas as audiências e oitivas de processos administrativos disciplinares, sindicâncias, verificações preliminares, termos circunstanciados de ocorrência e inquéritos policiais, exceto, neste caso, quando se tratar de investigado preso ou o fato a ser apurado for grave e de extrema relevância.

§ 2º - Permanecem suspensos os prazos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias a partir de 16.03.2020, a fim de zelar pelo devido processo legal.

Art. 23 - Fica suspensa a realização de eventos nas dependências da Polícia Judiciária Civil do Estado/MT, bem como a designação de servidor ou membro para participar de treinamentos presenciais, congressos e demais eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim da PJC-MT.

Art. 24 - Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nos auditórios e outros locais de uso coletivo, bem como as visitas públicas, acadêmicas e/ou técnicas às unidades policiais integrantes da PJC-MT, inclusive na Diretoria Geral.

IV - DIRETRIZES OPERACIONAIS E CONTROLE

Art. 25- Com o objetivo de reforçar a capacidade de pronto atendimento da Polícia Judiciária Civil, a Diretoria de Atividades Especiais, Diretoria Metropolitana, Diretoria de Execução Estratégica e a Diretoria de Inteligência da Polícia Judiciária Civil deverão apresentar relação de todos os policiais civis a serem convocados para situações extraordinárias, inclusive plantões, ressalvados as hipóteses de vulnerabilidade ou essencialidade nas funções.

Parágrafo Único - As Diretorias deverão encaminhar a lista dos servidores, contendo nome, lotação e telefone, no e-mail – gabdir@pjc.mt.gov.br

Art. 26 - Em casos emergências, fica autorizado ao Coordenador do Plantão Metropolitano a entrar em contato com o Diretor da Pasta ou na impossibilidade, diretamente com o Titular da unidade de lotação do servidor, solicitando a apresentação imediata, mediante ofício ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive o eletrônico.

Parágrafo Único - Deverá ser obedecido o critério de revezamento entre as Diretorias quando da convocação dos servidores, que será controlado e coordenado pelo Coordenador da COOMPOL.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



Art. 27 - As operações policiais e atendimentos referentes aos crimes de violência doméstica às mulheres, vulneráveis e crimes contra a economia popular envolvendo produtos destinados à prevenção da saúde pública e outros afins deverão ser intensificadas.

Art. 28 - Os Delegados de Polícia deverão primar para que todos Servidores que necessitarem submeter-se ao regime de trabalho remoto (teletrabalho) cumpram obrigatoriamente tarefas eficientes, como organização de arquivos digitalizados e outros documentos, análises criminais, planejamento de operações, inserções no sistema GEIA de inquéritos e outros documentos pendentes, inclusive quanto à alimentação do patrimônio público (armas e outros bens), relatórios de inquéritos, triagem de procedimentos destinados a arquivamentos, despachos e expedições de ordem de serviços e outras atividades.

§ 1º - Fica vedado aos Policiais Cíveis a realização de cursos de capacitação, para suprir a modalidade de teletrabalho, em razão da vigência do estado de calamidade pública e da natureza essencial da atividade policial.

§ 2º - O Policial Civil que se encontre em situação de incompatibilidade com o teletrabalho deverá ser lotado em outra unidade policial em que possa fazê-lo.

§ 3º - As metas a serem cumpridas por cada servidor, nos casos de trabalho remoto (teletrabalho), deverão ser estabelecidas pela chefia imediata, com preenchimento por cada um dos servidores de Planilha Semanal das Atividades Desenvolvidas (Anexo I), a ser encaminhada para o e-mail: teletrabalho@pjc.mt.gov.br, no último dia útil da semana (sexta-feira), até as 18h (dezoito) horas, as quais serão fiscalizadas pelas chefias imediatas.

Art. 29 - Ficam suspensos os afastamentos e licenças dos policiais cíveis, exceto, as licenças para tratamento de saúde e situações previstas no artigo 7º do Decreto nº 407/2020, em casos excepcionais avaliados e autorizados pelo Delegado Geral.

Art. 30 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso.

Art. 31 - Fica revogada a Portaria nº 041/2020/DGPJC/EXT.

Art. 32 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil/MT, em Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2020.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



ANEXO I

PLANILHA SEMANAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Semana de trabalho - de ____ a ____ de ____ de 2020

DIA	DATA	HORÁRIO		ATIVIDADE DESENVOLVIDAS - AÇÕES REALIZADAS	SOLICITANTE
		INÍCIO	FIM		
Segunda-feira					
Terça-feira					
Quarta-feira					
Quinta-feira					
Sexta-feira					

NOME DO SERVIDOR	
MATRÍCULA	
E-MAIL	
TELEFONE	
LOTAÇÃO	
CIDADE	
REGIONAL	
SUPERIOR IMEDIATO	

Declaro que respeitarei o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública e estou ciente de que devo procurar cumprir as metas de trabalho pactuadas neste documento, estando acessível durante toda a minha jornada de teletrabalho, por meio de telefone, e-mail institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata, de forma a dar ciência do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade. Comprometo-me a preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Assinatura do servidor